

ATA DA 305ª SESSÃO
DA PRIMEIRA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT

Data: 15 de junho de 2021

Local: Plenário da JURAT.

Horário: 08:30h.

Reunião nº 16/2021

Presentes: Osni Sidnei Munhoz, Paulo Tsalikis, Diogo Arão Nascimento Paulo, Simone Haritsch e Vanessa Cristina do Nascimento Kalef

Presidiu os trabalhos o Presidente das Câmaras de Julgamento o Sr. Maico Bettoni, e Secretariou a Sra. Sahmara Liz Botemberger.

Pauta: 1 – Aprovação da Ata da Sessão anterior; 2 – Julgamento de Processos e 3 – Aprovação de ementas/Acórdãos.

Deliberações:

1 – Aprovação da ata da sessão anterior. 2 – Julgamento de Processos: **Processo nº 2014/2021/JURAT, protocolado sob nº 5258/2021 em que é reclamante W.Vision Incorporadora Ltda – sendo relator Diogo Arão Nascimento Paulo. Assunto: Revisão do ITBI. SEI 20.0.153288-6.** O relator Diogo Arão Nascimento Paulo fez a leitura do relatório e voto, no sentido de conhecer da reclamação, contudo, converter o presente processo em diligência para que o setor competente realize a análise do mérito, em obediência aos princípios da eficiência, verdade material, formalismo moderado e da autotutela. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública Dra. Vanessa Cristina do Nascimento Kalef que se manifestou no sentido de conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do relatório técnico constante no Processo Sei nº 20.0.153288-6. Participou da sessão o Sr. Ivo Pruner Jr., representante da reclamante que trouxe ilustração/maquete do imóvel em questão, e demonstrou a função atual do imóvel. Falou que no imóvel não há possibilidade de, conforme manual da Eletrosul, realizar benfeitorias, nem áreas de lazer, entre outros. Após a fala do representante da reclamante, a Defensora da Fazenda Pública Dra. Vanessa Cristina do Nascimento Kalef manteve sua manifestação. O julgador Paulo Tsalikis acompanhou o relator e acrescentou que a diligência deve ser encaminhada primeiro ao Reclamante, para que apresente matrícula atualizada, com as informações constantes na planta apresentada na sessão de julgamento e outros documentos que achar necessários e posteriormente o encaminhamento para a comissão de análise de contestação de ITBI, para análise do mérito. O julgador Osni Sidnei Munhoz acompanha o voto do relator com os complementos do julgador Paulo Tsalikis. A julgadora Simone Haritsch acompanhou o relator, devendo o processo ser convertido em diligência para a Comissão de ITBI. Como voto de minerva, o Presidente Maico Bettoni, votou com o relator e com os acréscimos do julgador Paulo Tsalikis. **Decisão:** Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos em conhecer da reclamação e por unanimidade de votos converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do relator, e por maioria, com os acréscimos do julgador Paulo Tsalikis, que firmou entendimento no sentido que a diligência seja encaminhada primeiro ao Reclamante, para que apresente matrícula atualizada, com as informações constantes na planta apresentada na sessão de julgamento e outros documentos que achar necessários e posteriormente o encaminhamento para a comissão de análise de contestação de ITBI, para análise do mérito. **Processo nº 1975/2020/JURAT, protocolado sob nº 41922/2020 em que é reclamante Marli Cunha – sendo relator**

ATA DA 305ª SESSÃO
DA PRIMEIRA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT

Simone Haritsch. Assunto: Isenção do IPTU/2021. SEI 20.0.134340-4. A relatora Simone Haritsch fez a leitura do relatório e voto, no sentido de conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para conceder a isenção do IPTU 2021 por hipossuficiência familiar. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública Dra. Vanessa Cristina do Nascimento Kalef que se manifestou no sentido de conhecer do recurso e dar-lhe provimento, tendo em vista que a contribuinte cumpriu os requisitos necessários conforme texto legal. Participou da sessão a Sra. Marli Cunha que alegou que mora sozinha, e que seus filhos moram em outra cidade, e sendo viúva não possui condições de arcar com o valor do tributo. Após a fala do representante da reclamante, a Defensora da Fazenda Pública Dra. Vanessa Cristina do Nascimento Kalef manteve sua manifestação. O julgador Osni Sidnei Munhoz acompanhou o voto da relatora. O julgador Paulo Tsalikis acompanhou o voto da relatora. O julgador Diogo Arão Nascimento Paulo acompanhou o voto da relatora. **Decisão:** Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade, no sentido de conhecer da reclamação e negar-lhe provimento. **Processo nº 2017/2021/JURAT, protocolado sob nº 9322/2021 em que é reclamante Paulino Moreira – sendo relator Osni Sidnei Munhoz. Assunto: Impugnação da Notificação de Tributos nº 12/2021.** O relator Osni Sidnei Munhoz fez a leitura do relatório e voto, no sentido de conhecer da reclamação, e no mérito dar-lhe provimento para cancelar a Notificação de Tributos nº 12/2021, fulcro no art. 146, do CTN. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública Dra. Vanessa Cristina do Nascimento Kalef que se manifestou no sentido de conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Participou da sessão o Sr. Joatan Cesar Moreira, representante (filho) do reclamante, que alegou que o imóvel permanece encravado, visto que há sim o constrangimento já que o imóvel que possui acesso à via pública é locado. Após a fala do representante da reclamante, a Defensora da Fazenda Pública Dra. Vanessa Cristina do Nascimento Kalef manteve sua manifestação. O julgador Paulo Tsalikis abriu divergência no sentido que se aplica no caso o art. 149, VIII, do CTN, em razão de que o lançamento do IPTU é efetuado de forma individualizada, nos termos do art. 14 da LCM nº 389/2013, e que nesse caso deve ser atendida a situação fática dos imóveis, conforme o julgado do STJ no Ag do Resp 738.735/RS. O julgador Diogo Arão Nascimento Paulo acompanhou o voto do relator com base na jurisprudência do STJ no acórdão nº 1130545, que desautoriza a revisão do lançamento de forma retroativa nos casos de modificação do critério jurídico. A julgadora Simone Haritsch acompanhou o voto divergente do julgador Paulo Tsalikis, e ressaltou que no presente caso o imóvel que tem acesso à via pública é de propriedade do contribuinte e que mesmo que tenha sido locado isso não impede o referido acesso. No voto de minerva, o Presidente Maico Bettoni, acompanhou o voto divergente do julgador Paulo Tsalikis, em razão de que só agora o Fisco ó tomou conhecimento da propriedade pelo contribuinte do imóvel que tem acesso à via pública, pelo que vota pela manutenção da Notificação de Tributos nº 12/2021. **Decisão:** Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade no sentido de conhecer da reclamação, contudo, por maioria (3x2) negar-lhe provimento. **Processo nº 1791/2020/JURAT, protocolado sob nº 49461/2019 em que é reclamante Vivaldo João Martini – sendo relator Osni Sidnei Munhoz. Assunto: Não incidência do IPTU/2020. SEI 19.0.100617-1 e Processo nº 1792/2020/JURAT, protocolado sob nº 49453/2019 em que é reclamante Vivaldo João Martini – sendo relator Osni Sidnei Munhoz. Assunto: Não incidência do IPTU/2020. SEI 19.0.100616-3.** O relator Osni Sidnei Munhoz fez a leitura do relatório e opinou pela baixa em diligência junto à Unidade de Desenvolvimento Rural para que seja averiguado, bem como juntado relatório, sobre a real condição da

2



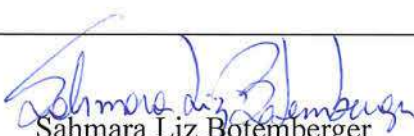
ATA DA 305ª SESSÃO
DA PRIMEIRA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT

plantação/reflorestamento existente no imóvel. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública Dra. Vanessa Cristina do Nascimento Kalef que se manifestou no sentido de concordar com o pedido de diligência, bem como os demais julgadores presentes, Paulo Tsalikis, Diogo Arão Nascimento Paulo e Simone Haritsch. O reclamante não participou da sessão. **3 – Aprovação de Ementas/Acórdãos: Acórdão nº 57/2021** – Processo nº 1975/2020/JURAT, protocolado sob nº 41922/2020 em que é reclamante Marli Cunha – sendo relator Simone Haritsch. Assunto: Isenção do IPTU/2021. SEI 20.0.134340-4; **Acórdão nº 58/2021** – Processo nº 2014/2021/JURAT, protocolado sob nº 5258/2021 em que é reclamante W.Vision Incorporadora Ltda – sendo relator Diogo Arão Nascimento Paulo. Assunto: Revisão do ITBI. SEI 20.0.153288-6.; **Acórdão nº 59/2021** – Processo nº 2017/2021/JURAT, protocolado sob nº 9322/2021 em que é reclamante Paulino Moreira – sendo relator Osni Sidnei Munhoz. Assunto: Impugnação da Notificação de Tributos nº 12/2021. Esteve presente na sessão, como ouvinte, o servidor do Cadastro Técnico Deleon da Rosa. Nada mais havendo a tratar eu, Sahmara Liz Botemberger, lavro e assino a presente ata acompanhada do Sr. Maico Bettoni, Presidente das Câmaras de Julgamento e demais presentes.

Joinville, 15 de Junho de 2021.

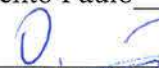

Maico Bettoni

Presidente das Câmaras de Julgamento


Sahmara Liz Botemberger

Secretária da JURAT

Diogo Arão Nascimento Paulo 

Osni Sidnei Munhoz 

Paulo Tsalikis 

Simone Hartisch 

Vanessa Cristina do Nascimento Kalef 